



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO PGE Nº 034/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA EBSCO BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pela **DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº **04.139.403/0001-77**, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **EBSCO BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 42.356.782/0001-46, situada na Rua Teófilo Otoni, nº 82, 20º andar, Sala 2001, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-070, neste ato representada pelo **SR. HUMBERTO DA SILVA MOLL JÚNIOR**, portador do documento de identidade nº [REDACTED]-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, por meio da Inexigibilidade nº 012/2023, processo administrativo nº 006.0404.2022.0022396-30, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação do **Serviço de Descoberta EBSCO Discovery Service (EDS) para o Serviço de Biblioteca e Documentação da Procuradoria Geral do Estado**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- () Não exigível
- (x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1o do art. 136 da lei estadual no 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Serviço com empreitada por preço (x) global () Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Item	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	Preço Total
1	01.07.00.00180391-3	Serviço de Assinatura Anual da Solução Tecnológica EBSCO Discovery Service (EDS)	01	R\$ 92.530,05
VALOR ESTIMADO GLOBAL ANUAL				R\$ 92.530,05

- §1º Estima-se para o contrato o valor global anual de **R\$ 92.530,05 (noventa e dois mil quinhentos e trinta reais e cinco centavos)**.
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06601	03	126	315	7033
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	339040	354	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de referência e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Estadual nº 9.433/05, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo Termo de referência e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no Termo de referência, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- A) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- B) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA.

§5º Fica indicada como gestora deste Contrato a servidora Renata Fabiana Santos Silva, matrícula: 06.408.578-7.

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor Rodrigo Almeida do Espírito Santo, matrícula: 06.549.551-1.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II. serviços profissionais;
- III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2023.

BARBARA
CAMARDELLI
LOI:64434567500

Assinado de forma digital por
BARBARA CAMARDELLI
LOI:64434567500
Dados: 2023.07.05 18:35:31
-03'00'

HUMBERTO DA SILVA
MOLL
JUNIOR:00559678762

Assinado de forma digital por
HUMBERTO DA SILVA MOLL
JUNIOR:00559678762
Dados: 2023.06.29 14:51:03
-03'00'

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EBSCO BRASIL LTDA



Documento assinado digitalmente
JEF DE ALMEIDA BORGES
Data: 05/07/2023 15:24:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
INES MARIA NASCIMENTO SANTOS
Data: 29/06/2023 15:08:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

Testemunha



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TERMO DE REFERÊNCIA

ASSINATURA DO SERVIÇO EBSCO DISCOVERY SERVICE (EDS)

Objetiva-se contratar, pelo período de 12 meses, em regime de **Inexigibilidade de Licitação**, com base no art. 25, da Lei nº. 8.666/93 e art. 60 da Lei Estadual nº 9.433/2005, o serviço de assinatura anual renovável da solução tecnológica EBSCO Discovery Service (EDS) da EBSCO, que permite pesquisar e acessar, em uma única interface, todos os conteúdos (físicos e eletrônicos) disponíveis aos usuários do Serviço de Biblioteca e Documentação – SBD da Procuradoria Geral do Estado da Bahia – PGE, possibilitando o aperfeiçoamento do processo de pesquisa bibliográfica ao integrar informações das diversas bases de dados bibliográficos e textuais por meio de um índice unificado.

1. OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto a contratação do serviço de descoberta EBSCO Discovery Service (EDS) da EBSCO para o Serviço de Biblioteca e Documentação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA, conforme condições e quantidades estabelecida no presente instrumento.

Item	Descrição	Unidade Medida	Qtd.	Valor Total Anual
001	Assinatura da solução tecnológica EBSCO Discovery Service (EDS)	Serviço/ano	1	R\$ 92.530,05
Valor total				R\$ 92.530,05

1.2. A despesa para aquisição do serviço está estimada em R\$ 92.530,05.

2. VINCULAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

A contratação projetada está alinhada aos seguintes objetivos do Planejamento Estratégico da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, ciclo 2017-2023:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

□ **Perspectiva PROCESSOS INTERNOS:**

▪ **Objetivo 10 – Aperfeiçoar a inteligência estratégica na PGE**

Resultado: Implementar ações especializadas para obtenção e análise de dados, produção de conhecimentos e disseminação das informações estratégicas para a organização, para melhorar a qualidade da atuação da PGE.

▪ **Perspectiva APRENDIZAGEM E CRESCIMENTO:**

▪ **Objetivo 14 – Consolidar a educação permanente**

Resultado: Incentivar a pesquisa e promover a disseminação e o intercâmbio de conhecimentos, desenvolvendo competências e vinculando as ações educativas às necessidades da Organização.

▪ **Objetivo 17 – Aperfeiçoar a infraestrutura tecnológica**

Resultado: Estabelecer uma infraestrutura tecnológica que proporcione agilidade, produtividade, inteligência estratégica e segurança de forma a dar suporte à atuação institucional.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1. A EBSCO *Discovery Service* (EDS) é uma ferramenta de pesquisa integrada, desenvolvida pela EBSCO *Information Services* (única fornecedora do serviço EDS) e avaliada positivamente pela facilidade quanto ao acesso, assistência, suporte e idioma. É direcionada aos diversos tipos de Centros de Informação, com foco em bibliotecas, atendendo atualmente as necessidades de mais de 10.000 instituições no Brasil e exterior, sendo utilizada em diversas Bibliotecas Universitárias, Bibliotecas Públicas, Centros de Documentação, Tribunais, Empresas Públicas e Privadas.
- 3.2. O Serviço de Descoberta de Conteúdo promove a recuperação de informação bibliográfica em escala (*Web Scale Discovery Service*). Utiliza tecnologia de ponta para garantir o acesso a todo o conteúdo oferecido pelo SBD/PGE, a exemplo da base de dados do sistema SIAB, acervo de livros de pareceres digitalizados disponibilizado na intranet, acervo de livros eletrônicos, coleção das Revistas da PGE e Prêmio Paulo Almeida digitalizados. Com este recurso, a pesquisa on-line dar-se-á de forma rápida e simples, a partir de um único campo de busca, permitindo ao usuário pesquisar com relevância em todo conteúdo da biblioteca simultaneamente, economizando assim o tempo do usuário que, por vezes, precisaria acessar e pesquisar em diversas plataformas e base de dados.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 3.3. Sendo plataforma *web*, consegue, ao mesmo tempo, atingir Procuradores e servidores da PGE, incluindo os que estão lotados nas Regionais e na Representação de Brasília, e possibilita acesso simultâneo a todo o acervo da Biblioteca da PGE;
- 3.4. O Direito é uma matéria complexa e em constante mutação, e que a informação e contínua atualização são essenciais para minimizar os riscos e garantir, por meio de subsídios legais, a eficácia e eficiência da PGE. A aquisição de serviço dessa natureza, portanto, origina-se na necessidade de informação e conhecimento dos profissionais, para manter o acompanhamento das novas Doutrinas e Jurisprudências acerca das principais matérias e temáticas, que cobrem as mais variadas áreas do Direito.
- 3.5. A EBSCO *Discovery Service* contempla as principais funções de uma biblioteca, funcionando de forma integrada e com o objetivo de facilitar a gestão da biblioteca e melhorar a rotina diária com os seus usuários, atendendo as necessidades do SDB/CEA/PGE
- 3.6. Justifica-se e motiva-se a realização desta contratação para atender às necessidades de aperfeiçoamento e “smartificação” da gestão do Serviço de Biblioteca e Documentação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, bem como do processo de pesquisa bibliográfica dos usuários do serviço de biblioteca da PGE, pois a ferramenta integra informações das diversas bases de dados bibliográficos e textuais, oferecendo interface única de pesquisa e entrega de informações relevantes aos usuários do serviço.
- 3.7. A contratação dar-se diretamente, através do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 60, II, da Lei Estadual 9.433/2005, uma vez que se trata de serviço técnico singular com empresa de notória especialização, que presta este serviço para diversas entidades e empresas públicas conforme indica a documentação adunada aos autos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA:

- 4.1. O serviço de descoberta EBSCO *Discovery Service* (EDS) unificará a pesquisa nas bases bibliográficas e textuais disponíveis no Serviço de Biblioteca e Documentação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia. Para tanto, são requisitos obrigatórios:

4.1.1. Quanto às características e aos recursos tecnológicos

- a) a plataforma deve ser operada em linguagem *web* e acessada por navegadores (browsers) atuais de mercado, sem utilização de outros softwares acessórios;
- b) a hospedagem da solução tecnológica deve ser realizada totalmente em servidores gerenciados pela CONTRATADA e estarem disponíveis 24h por dia e 7 dias por semana (24x7), incluindo feriados. Os servidores poderão ser terceirizados em plataformas de serviço em nuvem (cloud computing) de mercado. Todos os custos de armazenagem e manutenção do ambiente de servidores serão por conta da CONTRATADA;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- c) realizar a pesquisa, obrigatoriamente, nas fontes de informação bibliográfica do catálogo físico e digital da Biblioteca da PGE e do repositório institucional (ECM);
- d) realizar pesquisa em todas as bases de dados de acesso livre disponibilizados pela CONTRATADA e definidas pela PGE/BA;
- e) realizar a atualização no mínimo semanal das bases de dados locais da PGE/BA;
- f) disponibilizar relatórios estatísticos gerenciais de uso do serviço;
- g) garantir a evolução da plataforma por intermédio de eventuais novas versões, visando atualizações tecnológicas e adequações às legislações;
- h) dar treinamento para administração e consulta da página do serviço de descoberta;
- i) garantir o acesso as bases à todos os usuários, independentemente do local de acesso e da necessidade de certificação das bases;
- j) acesso particular dos usuários logados na plataforma;
- k) sugestão de novas buscas;
- l) histórico de busca;
- m) ter velocidade na apresentação dos resultados de pesquisa.

4.1.2. Quanto à interface de busca e customização:

- a) a interface web de pesquisa deve ser única para a Procuradoria Geral do Estado da Bahia e apresentar: caixa única de busca simples; opção de selecionar conteúdo da PGE; caixa de busca avançada;
- b) interface em língua portuguesa e suporte a multilínguas;
- c) a interface web de pesquisa deve apresentar tutorial, manual ou ajuda para utilização do serviço de descoberta, com o texto em português;
- d) o serviço deve estar disponível via Portal Intranet da PGE. A CONTRATADA contará com a colaboração e suporte do setor de Tecnologia da PGE para implementação desse requisito;
- e) a plataforma deverá possibilitar a customização de todas as páginas da interface web de acordo com a identidade visual da PGE/BA, criando layout e implementando conforme orientação da PGE/BA. A identidade visual da PGE/BA contempla logotipos, padrões de fontes e cores que devem ser respeitados na implantação e serão fornecidos pela Assessoria de Comunicação da PGE/BA;
- f) o serviço de customização deverá contemplar todas as páginas da interface web;
- g) toda a interface web deve atender ao requisito de responsividade, para uma acessibilidade completa do portal em tablets, computadores e smartphones por parte dos usuários sem perda de funcionalidades descritas nos critérios elencados neste termo de referência;
- h) ter padrões de acessibilidade.

4.1.3. Quanto à pesquisa e aos resultados:

- a) permitir a pesquisa por meio de busca textual (pesquisa livre em texto completo) e nos seguintes campos: autor, título, assunto e data;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- b) realizar busca por termo único, termos combinados com utilização de operadores booleanos, truncamento de palavra com utilização de caracteres de busca e frase exata;
- c) ranqueamento dos resultados;
- d) apresentar recursos para refinamento de pesquisas;
- e) permitir refinamento sucessivos do resultado da pesquisa, apresentado e atualização automática do total de itens recuperados;
- f) permitir navegação facetada, permitindo que o usuário navegue arbitrariamente, aplicando, de forma progressiva, os filtros de refinamento;
- g) apresentar, no resultado de pesquisa, registro único para itens duplicados com as respectivas fontes;
- h) apresentar as informações de disponibilidade do item, pagina de reserva e renovação de empréstimo constante do catálogo da biblioteca da PGE;
- i) permitir acesso direto com busca completa ou para download de artigos, capítulos, e-books, ou outros itens textuais disponíveis eletronicamente;
- j) permitir salvar, imprimir e enviar por e-mail os resultados da pesquisa.

4.1.4. Quanto à incorporação das fontes de dados da PGE:

- a) a incorporação de fontes dados da PGE será feita conforme a necessidade da CONTRATANTE e o consumo dos dados dar-se-á via MARC, XML e OAI-PMH.

4.1.5. Quanto à possibilidade de integração:

- a) permitir a integração com outros sistemas ou soluções por meio do protocolo REST (Representational State Transfer) e/ou outra implementação de Web Services, de modo a possibilitar a entrada de parâmetros de pesquisa e o consumo dos resultados de pesquisa por meio de chamadas remotas à solução da CONTRATADA, e também garantir a certificação de acesso às bases assinadas e/ou compradas pela PGE/BA.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar reunião preparatória com a equipe designada pela PGE/BA para detalhamento dos procedimentos de implantação da solução;
- 5.2. A reunião poderá ser realizada virtualmente, por plataforma de videoconferência designada pela PGE/BA, ou presencialmente nas dependências da sede da PGE/BA, localizada no município do Salvador – BA, em data e horário previamente agendada;
- 5.3. O prazo para a implantação da solução contratada será de 45 dias contados da data da realização da reunião preparatória (item 5.1), podendo ser prorrogável por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA e a critério da PGE/BA. O período de licenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo da solução e emissão do Termo de Recebimento e Aceitação;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 5.4. Durante o período de licenciamento, o fabricante deverá garantir o funcionamento da aplicação, mantendo o acesso à base de dados ativo e funcionando 24h por dia e 7 dias por semana (24x7), incluindo feriados;
- 5.5. O atendimento de suporte técnico da ferramenta deverá estar disponível durante todo o período de prestação de serviço, em horário comercial, para dias úteis, com no mínimo 8h de disponibilidade diária entre 8h e 18h;
- 5.6. O atendimento de suporte deverá disponibilizar minimamente um canal de requisição de atendimento telefônico e eletrônico, no idioma português, por email/chat ou um canal de requisição de atendimento *website* da empresa;
- 5.7. Toda a requisição de suporte deverá ter um identificador de protocolo de atendimento para rastreamento e acompanhamento da PGE/BA;
- 5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar um *website* com base de conhecimento para consulta de problemas e perguntas recorrentes no idioma português;
- 5.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal telefônico para atendimento à equipe de desenvolvimento de *software* da PGE/BA que irá construir as integrações necessárias através das APIs fornecidas. Este canal de atendimento deverá estar disponível em dias úteis das 8h às 18h para esclarecimento de dúvidas com relação à documentação da API;
- 5.10. A CONTRATADA deverá comunicar todas as informações a respeito de atualização na interface da base, bem como qualquer alteração que sofram os conteúdos disponibilizados, além de fornecer periodicamente ou sempre que solicitado pela PGE/BA relatórios estatísticos sobre os acessos;
- 5.11. Manutenções que afetem a disponibilidade do serviço devem ser previamente informadas e executadas, preferencialmente, em horário não comercial e/ou nos finais de semana;
- 5.12. A CONTRATADA, para as configurações relativas à autenticação dos usuários, receberá apoio da Coordenada de Tecnologia da PGE/BA.

6. QUANTO À ENTREGA, ACEITE E IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA:

- 6.1. O aceite do recebimento será feito pela PGE/BA após a implantação e entrada em operação da aplicação fornecida, mediante emissão pela "Comissão de Recebimento", nomeada pela PGE/BA, do "Termo de Recebimento e Aceitação";
- 6.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar reunião preparatória com a equipe designada pela PGE/BA para detalhamento dos procedimentos de implantação da solução;
- 6.3. A reunião poderá ser realizada virtualmente, por plataforma de videoconferência designada pela PGE/BA, ou presencialmente nas dependências da sede da PGE/BA, localizada no município do Salvador – BA, em data e horário previamente agendada;
- 6.4. O prazo para a implantação da solução CONTRATADA será de 45 dias contados da data da realização da reunião preparatória (item 6.3), podendo ser prorrogável



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA e a critério da PGE/BA;

- 6.5. A entrega e instalação das licenças será feita de acordo com plano de implantação, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela PGE/BA;
- 6.6. O período de licenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo da solução.

7. QUANTO AOS TESTES DE VERIFICAÇÃO PRELIMINAR:

- 7.1. Todos os componentes disponíveis na licença fornecida serão testados por meio de procedimentos designados pela PGE/BA, findo os quais será elaborado relatório técnico com a análise dos resultados;
- 7.2. O processo de realização dos testes de verificação preliminar do software será desenvolvido de acordo com os eventos e atividades descritos a seguir:
 - 6.2.1. Conferência da entrega: consiste na identificação e conferência da aplicação fornecida;
 - 6.2.2. Teste de implantação: consiste na verificação da implantação e da configuração das funcionalidades da solução implementada;
 - 6.2.3. Testes de ativação: consiste na operacionalização da aplicação com a verificação de suas características, de suas funcionalidades e de sua compatibilidade, serão feitas buscas diretamente no Serviço de Descoberta EDS, e o resultado será comparado com as pesquisas feitas diretamente nos sites nativos das mesmas, onde os resultados serão examinadas e comparados com o conjunto ideal. O serviço será avaliado através dos seguintes parâmetros:
 - a) recuperação do texto completo dos resultados de busca;
 - b) avaliação da velocidade de recuperação dos resultados de busca;
 - c) avaliação da usabilidade do Serviço de Descoberta EDS;
 - d) avaliação da facilidade de uso e aparência da interface;
 - e) avaliação da vinculação de texto completo;
 - f) avaliação da velocidade e apresentação dos resultados;
 - g) avaliação da facilidade de configuração e personalização;
 - h) avaliação da atualização dos dados em tempo real;
 - i) avaliação do suporte a customização da interface;
 - j) avaliação do suporte a multilíngues;
 - k) avaliação do salvamento dos itens recuperados;
 - l) avaliação da busca pelo início das palavras.
- 7.3. A verificação preliminar não implica em recebimento definitivo da aplicação fornecida;
- 7.4. O relatório gerado em função dos Testes de Verificação Preliminar será documento integrante do Termo de Recebimento e Aceitação da aplicação contratada.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

8. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar reunião preparatória com a equipe designada pela PGE/BA para detalhamento dos procedimentos de implantação da solução;
- 8.2. A reunião poderá ser realizada virtualmente, por plataforma de videoconferência designada pela PGE/BA, ou presencialmente nas dependências da sede da PGE/BA, localizada no município do Salvador – BA, em data e horário previamente agendada;
- 8.3. O prazo para a implantação da solução contratada será de 30 dias contados da data da realização da reunião preparatória (item 8.1), podendo ser prorrogável por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA e a critério da PGE/BA;
- 8.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo;
- 8.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento, indicativo do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado;
- 8.6. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 8.7. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação;
- 8.8. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a PGE/BA. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica;
- 8.9. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 9.1. O prazo de contratação do objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento e Aceitação, podendo ser acrescido e o contrato prorrogado por igual período.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1. **Gestão do Contrato** - A área gestora do Contrato é o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA.
- 10.2. **Fiscalização do contrato** – **profissional indicado pela PGE/BA, sendo responsável** pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe, dentre outras atividades:
- Orientar – estabelecer diretrizes, junto ao Gestor do Contrato, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
 - Fiscalizar – verificar o material utilizado, a forma de execução do objeto do contrato e confirmar o cumprimento das obrigações junto ao preposto da CONTRATADA;
 - Interditar – paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado, informando ao gestor para posterior análise e deliberação;
 - Informar – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções ou mesmo a suspensão das atividades de fiscalização.

11. PENALIDADES:

- 11.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 11.2. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.
- 11.3. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

11.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

11.5. A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

11.6. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

11.7. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Elaborado por:
RODRIGO A. DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador II
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II

EBSCO

PROPOSTA DE ASSINATURA PARA A



Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2023

Seus principais contatos na EBSCO:

Everson Nascimento
Gerente Regional de Contas
Tel: +55 21 2224 0190
Email : enascimento@ebSCO.com

Aline Bastos
Account Executive
Tel: +55 21 2224 0190
Email : abastosdasilva@ebSCO.com





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SERVIÇO DE DESCOBERTA:



Através de um índice unificado dos recursos de informação da instituição, o **EBSCO Discovery Service™ (EDS)** disponibiliza aos usuários um poderoso meio de acesso ao conteúdo por meio de uma interface única de busca. O **EDS** coleta (harvesting) metadados de fontes internas (catálogo da biblioteca, repositório institucional) e possui um robusto e abrangente índice de fontes externas (fornecedores de bases de dados), criando um serviço pré-indexado sem precedente em tamanho, velocidade e relevância. Embora a coleção de resultados possa ser expressiva em tamanho e escopo, o fato de ser indexado localmente (nos servidores da EBSCO), permite extraordinária rapidez de tempo de resposta para as pesquisas e principalmente, relevância ímpar no resultado de pesquisa.

O conteúdo associado ao **EDS** é configurável, provendo aos clientes opções de estender e melhorar a solução para melhor atender suas necessidades individuais. A EBSCO oferece uma variedade de opções de customização com relação à coleção subjacente de metadados, assim como para a disponibilização final dos resultados.

EDS é impulsionado pela simples, intuitiva e ponderosa funcionalidade provida pela plataforma de busca do **EBSCOhost®**. Combinando a familiaridade e velocidade do **EBSCOhost**, o EDS provê aos usuários finais a mais abrangente e completa experiência de pesquisa disponível no momento.

Indexação mais completa e extensa que qualquer outra ferramenta de solução de descoberta

Metadados mais robustos e das melhores fontes de conteúdos científicos





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EBSCO

Tudo que o pesquisador necessita em um lugar

Uma experiência fácil e intuitiva para descobrir sua coleção completa

Pesquisa em Texto completo

Melhores relacionamentos e licenças com editores acadêmicos

Acesso simples a todo o conteúdo em texto completo da biblioteca (eletrônico e impresso)

Periódicos, Revistas, Livros, Coleções Especiais, OPAC e mais.

Benefícios proporcionados pelo EDS – EBSCO Discovery Service para Bibliotecas:

A adoção de um serviço de descoberta de informações é inovador, pois gera economia de tempo e investimentos, ao realizar uma única pesquisa em um índice central, em comparação a pesquisas separadas no catálogo on-line e em vários bancos de dados.

O impacto é percebido em otimização de tempo e de recursos:

- Gera-se maior uso de conteúdo licenciado, com maior retorno sobre investimento (ROI).
- Os custos de utilização por documento são reduzidos.
- Os usuários obtêm rapidamente a informação, sem precisar passar horas pesquisando em várias bases de dados e exigindo apoio constante para aprender a usar diferentes bases.
- Pesquisas integradas eliminam a necessidade de inserir os mesmos termos de pesquisa novamente e novamente, selecionar os registros e acessar os textos de diferentes formas. Sem um serviço de descoberta, este processo de busca e recuperação é demorado e trabalhoso, para dizer o mínimo.
- O usuário e a equipe poupam tempo e esforços: uma vez que a equipe precisará orientar os usuários em menos plataformas, a equipe pode treinar e orientar uma única vez e assim fica com mais tempo para dedicar-se a outras atividades de referência, apoio ao docente e ao aluno, processamento técnico, estudos de usuários etc.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EBSCO

VALORES PARA ASSINATURA ANUAL (12 MESES):

BASES DE DADOS	PREÇOS
EBSCO DISCOVERY SERVICE	Preço para Pagamento em Real: R\$ 92.530,05 (Noventa e dois mil, quinhentos e trinta reais com cinco centavos)

Informações Adicionais para pagamento em Real:

- 1- Forma de Pagamento: A vista
- 2- Os valores em Real já contemplam os impostos nacionais cabíveis.
- 3- Para maior comodidade, enviamos abaixo os dados bancários para pagamento em Real:
BANK OF AMERICA MERRIL LYNCH
BANCO MULTIPLO, S.A
BANCO 755 - AGENCIA 1306
CONTA CORRENTE: 1069801-8
- 4- **Emissão de Nota Fiscal: Será enviada nota fiscal de VENDA DE ACESSO em um prazo de até 10 (dez) dias após a confirmação do pagamento.**

Validade da proposta: 30/03/2023

Atenciosamente,

Aline Bastos
Executiva de Contas

Everson Nascimento
Gerente Regional de Contas

CONTRATOS

CASA CIVIL

Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2020.0002.00

PROCESSO SEI Nº 052.2957.2023.0000883-91. **CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Certisign Certificadora Digital S/A. **OBJETO:** Substituição do gestor do fiscal do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2023.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0404.2022.0022396-30

Contrato nº PGE 034/2023 - Inexigibilidade 012/2023

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: EBSO BRASIL LTDA

Objeto: Prestação do Serviço de Descoberta EBSO Discovery Service (EDS) para o Serviço de Biblioteca e Documentação da Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 92.530,05 (noventa e dois mil quinhentos e trinta reais e cinco centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 354, Projeto/Atividade - 7033, Elemento da Despesa - 339040, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura (05/07/2023). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço global.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA

Gestora: Renata Fabiana Santos Silva

Fiscal: Rodrigo Almeida do Espírito Santo

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

Resumo de Contrato - Material e Serviço: PRODEB

APS/AFM	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
09.900.00001/2023	Lapa Emp. Ltda	03.639.058/0001-78	763,39
09.900.00007/2023	MS Comercial	35.852.210/0001-92	525,00
09.900.00009/2023	Baham Ltda	33.134.920/0001-51	393,00
09.900.00010/2023	Cristina dos Santos	30.510.368/0001-60	298,80
09.900.00011/2023	Rosa Menina	31.973.119/0001-74	287,50
09.900.00013/2023	GDA Ltda	45.175.426/0001-14	380,00
09.900.00014/2023	Davi Santana	36.883.043/0001-00	611,00
09.900.00015/2023	JR Sena Ltda	44.580.985/0001-47	736,00
09.900.00016/2023	F Ribeiro Brito	19.913.591/0001-16	403,20
09.900.00017/2023	Livraria Centenário	22.597.195/0001-31	244,00
09.900.00020/2023	Davi Santana	36.883.043/0001-00	246,00
030/2023	Safety Treinamentos	26.761.655/0001-76	5.888,00

Salvador, 11.07.2023 - José Muniz Rebouças - Diretor Executivo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/SEAP/2023

PROCESSO nº 023.1913.2022.0011202-94. PARTES: o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a empresa DEL MAR REFEIÇÕES LTDA. Objeto: o fornecimento de alimentação preparada (Dentro da Unidade Administrativa - Colônia Penal Lafayete Coutinho - CLC). Dotação Orçamentária: 3.3.5.101.0003.4646.33903900.1.500.0.100.000000.00.00.00. Valor Global: R\$ 1.602.571,02 (Um milhão, seiscentos e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e dois centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta dias). Data de assinatura: 10/07/2023.

EGBA

DOOL

EGBA: 71 3343-2887 • dool.egba.ba.gov.br



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

RESUMO DA APOSTILA Nº 013/2023 REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/2022

A Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, através do seu Diretor Geral, Dr. Paulo Sérgio Menezes Luz, declara alterada a cláusula nona do contrato nº 006/2022, onde consta "fica indicado como gestor deste contrato o servidor Eric Brito de Souza, matrícula 92058996", leia-se "fica indicada como gestora deste contrato a servidora Carine Lopes da Silva, matrícula 83413887" e onde consta "fica indicado como fiscal deste contrato o servidor Josemilson Alves Santos, matrícula 92054592", leia-se "ficam indicados como fiscais deste contrato os servidores Marcelo Santos Gusmão, matrícula 92033066, Eivania Barbosa Soares, matrícula 92069947, Ailton Leal Dantas, matrícula 92031041 e Lazaro Eustaquio Araujo, matrícula 92029181" - DATA DA ASSINATURA: 06/07/2023

Bahia Pesca S/A

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2022.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2022. PARTES: BAHIA PESCA S/A e ALMEIDA & GOIS LTDA.. **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por mais 04 (quatro) meses, a contar de 12 de julho de 2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 13.303/2016. **Processo SEI BAHIA Nº 032.7432.2023.00**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

APOSTILA Nº 018/2023

A Exmª. Srª. SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e no artigo 135, Inciso da Lei Estadual nº 9.433 de 01.03.05 e à vista das informações circunstanciadas no processo nº 093.1715.2023.0003031-78, RESOLVE: Mandar expedir a presente Apostila, com o objetivo de incluir na Dotação Orçamentária constante na Cláusula Quarta do 7º Termo Aditivo ao contrato nº 006/2020, firmado com a Empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A, os dados orçamentários, na forma que indica: Unidade Orçamentária: 0001 - FEAS Unidade Gestora: 0001 - FEAS EXECUTORA Ação: 08.244.300.6322 Território: 9900/7800 Natureza da Despesa: 3.3.90.33.000 Destinação de Recurso: 2 660.0.311.0000000000 GABINETE DA SECRETÁRIA, em 10 de Julho de 2023. FABY DOS REIS SANTOS SECRETÁRIA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 028/2023.

PROCESSO Nº 028.2228.2023.0000931-19 - **CONTRATANTE:** O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - **CONTRATADA:** Empresa TOPEJ Jardinagem LTDA - **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Capinagem e Roçagem, com limpeza e remoção de todo expurgo, com fornecimento de mão de obra e de ferramentas adequadas a necessidade, a fim de atender as necessidades de manutenção da área externa do Museu de Ciência e Tecnologia, de acordo com as especificações e quantidades consignadas no Termo de Referência. - **VIGÊNCIA:** 12 (meses) a contar da data da sua assinatura. - **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente - **VALOR GLOBAL:** R\$ 38.453,56 (trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos). - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 3.28.101; Unidade Gestora: 0001; Projeto/Atividade: 2000; Destinação de Recursos: 15000100000000000000; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - **ASSINATURA:** 10/07/2023.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESUMO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 04/2022. Processo SEI: 008.2149.2023.0002104-24. Pregão Eletrônico nº 01/2022. Contratante: Governo da Bahia através da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. EMPRESA CITY SERVIÇOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI. Rescisão unilateral do contrato supracitado, referente a prestação de serviços de Limpeza e lavagem completa de veículos oficiais. Com base no art. 166, 167, inciso VII da Lei nº 9.433/05, bem como o constante no Processo Administrativo de nº. 009.0234.2022.0027102-26, com base no entendimento adotado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, PA-NCAD-408-2023, PROCESSO nº 2022.7.01.00005155. Data da assinatura: 10/07/2023. Salvador, 11/07/2023, André Nascimento Curvello - Secretário de Comunicação Social.